



## LEI MUNICIPAL Nº 1.475 / 2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 948, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual e ainda na Lei Orgânica Municipal do Município de Riacho das Almas,

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 948/2002, que dispõe sobre a Contribuição Especial de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

§ 3º A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Para os contribuintes classificados como RESIDENCIAL e com o consumo perante a concessionária entre:

Faixa de Consumo (kwh)	Valor (R\$)
0 a 30	1,39
31 a 50	2,36
51 a 100	5,06
101 a 150	9,59
151 a 200	15,93
201 a 250	22,23
251 a 300	31,05
301 a 350	38,53
351 a 400	44,83
401 a 500	55,25
501 a 700	79,27
701 a 1000	103,28
Acima de 1000	206,25



II - Para os contribuintes classificados como COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, com consumo perante a concessionária entre:

Faixa de Consumo (kwh)	Valor (R\$)
0 a 30	6,88
31 a 50	8,85
51 a 100	16,37
101 a 150	27,18
151 a 200	34,93
201 a 250	39,23
251 a 300	48,63
301 a 350	51,53
351 a 400	62,83
401 a 500	86,71
501 a 700	109,27
701 a 1000	162,32
Acima de 1000	324,12

**Art. 2º** As alterações contidas nesta Lei passarão a fazer parte integrante da Lei nº 948/2002, e produzirá efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 09 de dezembro de 2024.

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
Prefeito